

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DE IBRAÇO INDÚSTRIA
BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE MADEIRA E AÇO LTDA e IBRAL
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA.**

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2017, às 11:15h, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial da empresas retro citadas, DR. **MARCELO GAZZI TADDEI** nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto junto a 1ª Vara Cível da Comarca de Mirassol/SP, tramitando sob o número 3000534-32.2013.8.26.0358, deu início em **CONTINUAÇÃO** a segunda convocação (instalada em 04/10/2017 e suspensa para esta data), aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada no Auditório do Hotel Michelângelo, Rua Vilibaldo Urias Gomes, n 400, Estância Jockey Clube Km 432 Rod. Washington Luiz, CEP 15081-500 - São José do Rio Preto/SP. A lista dos credores presentes assinada, segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata. Iniciando os trabalhos o Administrador Judicial manteve como Secretária CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054, o que foi aceito pela assembleia. Pelo Administrador Judicial foi apresentada a mesa diretora composta pelo Advogado da Recuperanda DR. MARCIO NAKANO, pelo Administrador Judicial e a Secretaria, ambos já identificados acima. Ato contínuo, tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou a lista de presença, declarou abertos os trabalhos e apresentou a ordem do dia, esclarecendo aos credores como se dá a forma de votação ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ), passando em seguida a palavra ao Advogado da Recuperanda DR. MARCIO NAKANO para explanação acerca do PRJ e seu MODIFICATIVO. Fazendo uso da palavra o DR. MARCIO esclareceu aos presentes que o MODIFICATIVO ao Plano foi juntado aos autos, ou seja, disponibilizado a todos os credores, conforme se comprometeu a Recuperanda na AGC anterior, portanto, fica a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. O SR. MARCOS ROGÉRIO LOBREGAT, representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES DO METALURGICOS DE MIRASSOL E REGIÃO, solicita maiores esclarecimentos quanto ao pagamento dos credores trabalhistas. Pelo DR. MARCIO, foi esclarecido que relativamente aos credores trabalhistas, não há margem de

negociação, ou seja, de acordo com a Lei nº 11.101/2005, os pagamentos devem ser feitos em até um ano, sem deságio, a contar da data da homologação do PRJ, o que será feito. Sanadas todas as dúvidas, o Administrador Judicial, submeteu o PRJ e seu MODIFICATIVO, à votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

Na classe I – Trabalhista, do total da base de votação de 55 credores que perfazem o montante de R\$ 685.040,71, todos votaram favoravelmente ao Plano, o que equivale a 100% de aprovação desta classe;

Na classe II – Com Garantia Real, do total da base de votação de 01 credor que perfaz o montante de R\$ 5.196.316,88, este votou favorável ao Plano, o que equivale a 100% de aprovação nesta classe; e

Na classe III – Quirografário, do total da base de votação presente de 15 credores que perfazem o montante de R\$ 13.371.097,53, 01 credor que perfaz o montante de R\$ 425,42, se absteve, caindo, portanto, a base de votação para 14 credores no montante de 13.370.672,11, destes, 6 credores que perfazem o montante de R\$ 5.392.710,64 votaram favoravelmente ao Plano, o que equivale por valor a 40,33% e por credor (quantitativo) à 42,86%; por fim, do total geral da base de votação presente de 70 credores no montante de 19.252.029,70, votaram favoravelmente ao Plano 62 credores que perfazem o montante de R\$ 11.274.068,23, o que equivale a 88,57% por credor (quantitativo) e a 58,56% por valor.

Diante a votação descrita acima, configura-se no presente caso, uma das hipóteses legais para a concessão da Recuperação Judicial, visto que se encontram presentes os requisitos previstos no artigo 58 parágrafo primeiro, da Lei nº 11.101/05, reconhecida na doutrina e jurisprudência como *Cram Down*, já que o Plano foi aprovado por credores representantes de mais da metade do valor total dos créditos presentes independentemente de classes (inc. I), houve aprovação por duas das três classes de credores nos termos do artigo 45 da LRF (inc. II) e na classe que rejeitou o plano houve voto favorável de mais de um terço dos credores, computados na forma do artigo 45 da LRF (inc. III), conforme planilha anexa, a qual passa a fazer parte integrante desta ata. Os credores Banco Itaú e Banco do Brasil, por seus procuradores, entregaram neste ato suas ressalvas por escrito ao Administrador Judicial, as quais seguem em anexo e passam a fazer parte integrante dessa ata. A credora

TAMBORÉ E NOVA TAMBORÉ, por sua procuradora DRA. GRAZIELE DOS SANTOS PASSOS, solicitou constasse em ata a seguinte ressalta “não concordamos com o deságio apresentado de 68%, aceitando somente entre 20% a 30% sobre o saldo dos créditos, não concordamos com o prazo de 180 meses para pagamento, pois aceitamos somente 60 meses e, por fim, não concordamos com novo prazo para nova apresentação de plano”. Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia algum credor interessado na constituição do comitê de credores. Não houve nenhum credor interessado. Finalizando a assembleia, procedi a leitura da ata que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.


Dr. Marcelo Gazzí Taddei
Administrador Judicial


Dra. Cláudia Sandrini
Secretária


Dr. Marcio Nakano
Advogado da Recuperanda


Sr. José Angelo Rodrigues Salgueiro
Representante Legal


Credor (CLASSE I): Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Mirassol e Região (Ademir da Silva e Outros)


Sr. Paulo Cesar da Silva e Dr. Marcos Rogério Lobregat


Credor (CLASSE I): Simiti Eto

Dr. Marcos Rogério Lobregat


Credor (CLASSE II): Banco Santander S/A

Dra. Ana Amélia Vayego Fornazari


Credor (CLASSE III): Banco Bradesco S/A

Dr. Luiz Gustavo Silveira Honorato


Credor (CLASSE III): Tamboré Extrusão De Metais Ltda. - Epp

Dra. Grazielle dos Santos Passos

IBRÃO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE MADEIRA E AÇO LTDA e IBRAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA.
 Recuperação Judicial - Assembleia Geral de Credores continuação 06/12/2017

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores		Crédito Total por Classe (2ª Lista)		Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credores	100,0%	Valor	100,00%	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	85	100,0%	1.003.353,09	100,00%	55	685.040,71	55	685.040,71	-	-	55	685.040,71	-	-	55	685.040,71
					64,71%	68,28%	64,7%	68,28%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	100,0%	5.196.316,88	100,00%	1	5.196.316,88	1	5.196.316,88	-	-	1	5.196.316,88	-	-	1	5.196.316,88
					100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	132	100,0%	18.555.463,70	100,00%	19	13.371.097,53	15	13.371.097,53	1	425,42	14	13.370.672,11	8	7.977.961,47	6	5.392.710,64
					14,39%	74,52%	11,4%	72,06%			100,00%	100,00%	57,14%	59,67%	42,86%	40,33%
Total Geral de Credores	218	100,0%	24.755.133,67	100,00%	75	19.708.299,22	71	19.252.455,12	1	425,42	70	19.252.029,70	8	7.977.961,47	62	11.274.068,23
					34,40%	79,61%	32,6%	77,77%			100,00%	100,00%	11,43%	41,44%	88,57%	58,56%

IBRÃO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE MADEIRA E AÇO LTDA e IBRAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA.

Recuperação Judicial - Assembleia Geral de Credores continuação 06/12/2017

Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
Ademir da Silva	Classe I	76.695,77	S	S	S
Adriana Cristina Segantini	Classe I	5.387,36	S	S	S
Alex Sandro Ferreira	Classe I	4.907,39	S	S	S
Aparecida Olerina da R Souza	Classe I	4.480,89	S	S	S
Caio Cesar Araújo	Classe I	10.522,80	S	S	S
Carlos Augusto Rossi	Classe I	6.180,84	S	S	S
Celia Regina Ramos Marcelino	Classe I	3.300,54	S	S	S
Cicero Pedro da Silva Mendes	Classe I	4.318,81	S	S	S
Cristiano da Silva	Classe I	12.000,00	S	S	S
Danilo Gustavo da Silva Pereira	Classe I	3.906,20	S	S	S
Denivaldo Francisco Da Silva	Classe I	9.693,75	S	S	S
Diego Arantes Damasceno	Classe I	4.133,60	S	S	S
Elisama da Silva Fuentes	Classe I	3.664,71	S	S	S
Flavia Regina Pereira Marques	Classe I	6.472,42	S	S	S
Gislaine Cristina Dias Fornarolis	Classe I	4.918,41	S	S	S
Gustavo Lucas De Araujo	Classe I	13.451,22	S	S	S
Janaina Borges Rodrigues	Classe I	35.311,60	S	S	S
Jarbas Pires Pereira	Classe I	8.441,98	S	S	S
Joao Jorge Alves	Classe I	10.418,34	S	S	S
Jonathan Ribeiro Maques	Classe I	981,47	S	S	S
Julio Sergio Lopes	Classe I	11.067,48	S	S	S
Liliana Perpétuo de Oliveira	Classe I	10.872,00	S	S	S
Luana Castro de Souza Rodrigues	Classe I	3.404,43	S	S	S
Lucelia Fernandes Dos Santos Pereira	Classe I	9.527,82	S	S	S
Luciana Barboza de Sene	Classe I	8.220,00	S	S	S
Luciano Pereira Calister	Classe I	8.693,02	S	S	S
Marcelo Pereira	Classe I	7.697,36	S	S	S
Marcos da Silva Rossi	Classe I	4.599,00	S	S	S
Marcos de Oliveira Missaia	Classe I	5.649,27	S	S	S
Marcos José Martins	Classe I	6.398,50	S	S	S
Marcos Rogerio Ramos	Classe I	10.770,13	S	S	S
Maria Aparecida Rodrigues	Classe I	3.815,83	S	S	S
Maria Ariane Da Silva	Classe I	4.469,75	S	S	S
Milaine Perpetua Berardo	Classe I	1.513,72	S	S	S
Patricia Mansano	Classe I	4.800,00	S	S	S
Patricia Regina Moreira	Classe I	4.930,00	S	S	S

IBRAÇO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE MADEIRA E AÇO LTDA e IBRAL INDÚSTRIA
BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA.

Recuperação Judicial - Assembleia Geral de Credores continuação 06/12/2017

Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
Raimundo Nonato da Rocha	Classe I	3.564,00	S	S	S
Ralph de Faveri	Classe I	22.237,80	S	S	S
Reginaldo Donizete Pereira	Classe I	33.726,53	S	S	S
Renato Mazoni da Silva	Classe I	5.535,64	S	S	S
Ricardo Henrique Custodio Lehn	Classe I	2.598,24	S	S	S
Rogério da Silva Tavares	Classe I	10.463,16	S	S	S
Ronaldo Jose Galindo	Classe I	18.600,30	S	S	S
Ronia Aparecida Alves Luiz	Classe I	5.000,00	S	S	S
Roseli Pereira da Silva	Classe I	3.593,02	S	S	S
Rosimari Aparecida Dos Santos Fidelis	Classe I	5.058,15	S	S	S
Sérgio de Gregorio	Classe I	75.000,00	S	S	S
Simiti Eto	Classe I	3.984,72	S	S	S
Sindicato dos Trab Metal.de Mirassol e Região	Classe I	120.464,67	S	S	S
Stefani Perpetuo Martins	Classe I	4.614,58	S	S	S
Tatiane Cristina dos Santos	Classe I	5.456,43	S	S	S
Thiago Vinicius Antonieto Molina	Classe I	10.440,00	S	S	S
Valdecir Galvao de Moura	Classe I	7.910,42	S	S	S
Valdinei Lucio da Silva	Classe I	5.122,64	S	S	S
Washington Rodrigues Dos Santos	Classe I	6.054,00	S	S	S
Banco Santander (Brasil) S/A	Classe II	5196316,88	S	S	S
Ativus Contábil S/S Ltda	Classe III	16.260,60	S	S	S
Banco Bradesco S/A	Classe III	247.179,15	S	S	N
Banco do Brasil S/A	Classe III	5.405.178,43	S	S	N
Banco Intercep S/A	Classe III	809.334,10	S	S	N
Banco Itaú Unibanco S/A	Classe III	65.670,15	S	S	N
Banco J Safra S/A	Classe III	1.513.722,66	S	S	S
Banco Mercantil do Brasil S/A (cessao)	Classe III	3.408.616,49	S	S	S
Banco Rural S/A	Classe III	694.550,15	S	S	N
Banco Santander (Brasil) S/A	Classe III	56,30	S	S	S
Companhia Paulista de força e Luz - CPFL	Classe III	2.823,79	S	S	S
Continental	Classe III	451.230,80	S	S	S
Fundo de Recuperação de Ativos – Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizado (“FRA”)	Classe III	537.863,11	S	S	N
Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A	Classe III	425,42	S	S	A
Nova Tambore Comercio De Aluminios Ltda	Classe III	6.088,47	S	S	N
Tambore Extrusão De Metais Ltda. - Epp	Classe III	212.097,91	S	S	N
Total	Classe	19.252.455,12	S	S	S

BRASÃO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE MADEIRA E AÇO LTDA e IBRAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA.

Recuperação Judicial - Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação 04/10/2017

Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
Ativus Contábil S/S-Ltda	Classe III	16.260,60	Romero Lora Del Marinho	
Banco Bradesco S/A	Classe III	247.179,15	Luiz Oustavo Silveira Honorato	
Banco do Brasil S/A	Classe III	5.405.178,43	Vitor Manuel Mendes Claro	
Banco Intercep S/A	Classe III	809.334,10	Caroline de P. Silveira	
Banco Itaú Unibanco S/A	Classe III	65.670,15	Liliane Romão Gil	
Banco J Saíra S/A	Classe III	1.513.722,66	Mauricio Ivo Figueira	
Banco Mercantil do Brasil S/A (cessao)	Classe III	3.408.616,49	Stéfano Amoral	
Banco Rural S/A	Classe III	694.550,15	Kelly Cristina Pery	
Banco Santander (Brasil) S/A	Classe III	56,30	ANA AMÉLIA O. BOMOPIN	
Companhia Paulista de força e Luz - CPFL	Classe III	2.823,79	Juliana Zuciani Ferreira	
Continental	Classe III	451.230,80	Stéfano Amoral	
D Cinco Produtos Siderúrgicos Ltda.	Classe III	132.502,49		
DGT Administração em Aliment-Nutrição Me	Classe III	39.438,97		
Fundo de Recuperação de Ativos - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizado ("FRA")	Classe III	537.863,11	ANDRÉ VICENTE MARTINS	
Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A	Classe III	425,42	Marina Aparecida Toloni	
Merida Administradora De Bens Ltda	Classe III	161.722,30		
Moacyr de Oliveira Junior - Aço	Classe III	137.914,75		
Nova Tambore Comercio De Alumínios Ltda	Classe III	6.088,47	Graciele Tamar	
Pandolphi & Pandolphi Ltda. (infinite)	Classe III	122.180,34		
Tambore Extrusão De Metais Ltda. - Epp	Classe III	212.097,91	Graciele Tamar	
Total	Classe	13.964.856,38		

Página 1 de 1

IBRACO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE MADEIRA E AÇO LTDA e IBRAL INDÚSTRIA
BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA.

Recuperação Judicial - Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação 04/10/2017

Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
Banco Santander (Brasil) S/A	Classe II	5196316,88	Ana Amélia B. Maggini	Ana Amélia B. Maggini
Total	Classe	5.196.316,88		

[Handwritten mark]

[Handwritten scribble]

[Handwritten signature]






















[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

IBRACÃO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE MADEIRA E AÇO LTDA e IBRAL INDÚSTRIA
BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA.

Recuperação Judicial - Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação 04/10/2017

Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
Ademir da Silva	Classe I	76.695,77	Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Adriana Cristina Segantini	Classe I	5.387,36	Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Alex Sandro Ferreira	Classe I	4.907,39	Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Aline Cristina Figueira	Classe I	15.000,00		
Anderson Gustavo das Neves	Classe I	14.000,00		
André Luiz Baldin	Classe I	15.000,00		
Anisio Bergamim	Classe I	12.568,80		
Aparecida Olerina da R Souza	Classe I	4.480,89	Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Aparecido Donizete Alves	Classe I	20.000,00		
Brito & Basso Sociedade De Advogados Ltda	Classe I	4.925,00		
Bruno Pereira da Silva	Classe I	7.015,00		
Caio Cesar Araújo	Classe I	10.522,80	Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Carlos Augusto Rossi	Classe I	6.180,84	Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Celia Regina Ramos Marcelino	Classe I	3.300,54	Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Cícero Pedro da Silva Mendes	Classe I	4.318,81	Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Cristiano da Silva	Classe I	12.000,00	Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Damilo Gustavo da Silva Pereira	Classe I	3.906,20	Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Denivaldo Francisco Da Silva	Classe I	9.693,75	Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Diego Arantes Damasceno	Classe I	4.133,60	Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Djair Camargo	Classe I	5.278,48		
Eliana Deziderio Bego dos Santos	Classe I	7.380,00		
Elisama da Silva Fuentes	Classe I	3.664,71	Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Everton Pauletto	Classe I	11.235,00		

IBRÃO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE MADEIRA E AÇO LTDA e IBRAL INDÚSTRIA
BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA.

Recuperação Judicial - Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação 04/10/2017

Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
Flavia Regina Pereira Marques	Classe I	6.472,42	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Francisco Carlos Zingaro	Classe I	22.707,60		
Gislaine Cristina Dias Fornarolis	Classe I	4.918,41	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Guilherme Piterri da Silva	Classe I	9.289,00		
Gustavo Lucas De Araujo	Classe I	13.451,22	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Itamar Cesar Roberto	Classe I	3.712,32		
Jonaina Borges Rodrigues	Classe I	35.311,60	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Jarbas Pires Pereira	Classe I	8.441,98	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Jean Carlos Tome Augusto	Classe I	12.000,00		
Jivaldo Bispo dos Santos	Classe I	8.254,96		
João Carlos da Cunha	Classe I	30.000,00		
Joao Jorge Alves	Classe I	10.418,34	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Jonathan Ribeiro Maques	Classe I	981,47	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Jose Aparecido Candido	Classe I	10.880,00		
Julio Sergio Lopes	Classe I	11.067,48	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Liliana Perpétuo de Oliveira	Classe I	10.872,00	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Luana Castro de Souza Rodrigues	Classe I	3.404,43	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Lucas Aparecido de Souza Cruz	Classe I	9.000,00		
Lucelia Fernandes Dos Santos Pereira	Classe I	9.527,82	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Luciana Barboza de Sene	Classe I	8.220,00	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Luciano Pereira Callister	Classe I	8.693,02	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Luiz Alves de Lima	Classe I	7.265,00		
Marcelo Pereira	Classe I	7.697,36	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
















IBRACO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE MADEIRA E AÇO LTDA e IBRAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA.


Recuperação Judicial - Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação 04/10/2017


Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
Marco Antonio Gomes Valente	Classe I	20.000,00		
Marcos da Silva Rossi	Classe I	4.599,00	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Marcos de Oliveira Missaia	Classe I	5.649,27	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Marcos José Martins	Classe I	6.398,50	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Marcos Rogerio Ramos	Classe I	10.770,13	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Maria Adrieli Norato	Classe I	7.200,00		
Maria Aparecida Rodrigues	Classe I	3.815,83	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Maria Ariane Da Silva	Classe I	4.469,75	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Milaine Perpetua Berardo	Classe I	1.513,72	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Milton Cesar da Silva	Classe I	3.684,56		
Nair Cardoso Soares Viana	Classe I	11.934,00		
Patricia Mansano	Classe I	4.800,00	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Patricia Regina Moreira	Classe I	4.930,00	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Paulo Modesto Magrini	Classe I	10.495,56		
Paulo Sergio da Matta	Classe I	8.803,14		
Pericles Barbosa Ferreira Braga	Classe I	3.235,60		
Raimundo Nonato da Rocha	Classe I	3.564,00	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Ralph de Faveri	Classe I	22.237,80	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Reginaldo Domizete Pereira	Classe I	33.726,53	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Renato Mazoni da Silva	Classe I	5.535,64	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Ricardo Henrique Custodio Lehn	Classe I	2.598,24	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Rodrigo de Freitas	Classe I	6.000,00		
Rogério da Silva Tavares	Classe I	10.463,16	Sindicato dos Trabalhadores Metalurgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	


IBRÃO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE MADEIRA E AÇO LTDA e IBRAL INDÚSTRIA
BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA.


Recuperação Judicial - Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação 04/10/2017

Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
Ronaldo Jose Gallindo	Classe I	18.600,30	Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Ronia Aparecida Alves Luiz	Classe I	5.000,00	Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Roseli Pereira da Silva	Classe I	3.593,02	Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Rosimari Aparecida Dos Santos Fidelis	Classe I	5.058,15	Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Sérgio de Gregorio	Classe I	75.000,00	Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Simiti Eto	Classe I	3.984,72	Marcos Rogério Lobregatti	
Sindicato dos Trab Metal.de Mirassol e Região	Classe I	120.464,67	Marcos Rogério Lobregatti	
Stefani Perpetuo Martins	Classe I	4.614,58	Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Tatiane Cristina dos Santos	Classe I	5.456,43	Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Thamyres Mayra Pereira Montenegro	Classe I	7.121,80		
Thiago Leal Barrote	Classe I	6.326,56		
Thiago Vinicius Antonieto Molina	Classe I	10.440,00	Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Valdecir Galvao de Moura	Classe I	7.910,42	Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Valdinei Lucio da Silva	Classe I	5.122,64	Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	
Washington Rodrigues Dos Santos	Classe I	6.054,00	Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Mirassol e Região (Sr. Paulo Cesar da Silva)	









DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

CREDOR QUIROGRAFÁRIO ITAU UNIBANCO S/A

RECUPERANDA : IBRACO IND BRASILEIRA DE ARTEFATOS MADEIRA E AÇO LTDA

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRASSOL

PROCESSO N. 3000534-32.2013.8.26.0358

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

06/12/2017

ITAU UNIBANCO S/A , por seu advogado infra assinado, **DECLARA E RESSALVA** par os devidos fins de direito, que o plano de recuperação judicial (**PRJ**) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta pontos obscuros e condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores, sendo certo ainda, que o deságio elevadíssimo, conjuntamente com o longo prazo de pagamento e a baixa taxa remuneratória, oneram excessivamente os credores.

- LIBERAÇÃO DOS COBRIGADOS - EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COBRIGADO;

Desta forma o Itaú **REJEITA o PRJ** e, independentemente do quanto nele for disposto ou dos efeitos de eventual sentença concessiva da recuperação, **EXPRESSAMENTE RESSALVA E RESERVA TODOS OS SEUS DIREITOS**, notadamente o de prosseguir nas e/ou promover execuções contra os garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou terceiros garantidores, a qualquer titulo, podendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para o recebimento de seus créditos, sujeitos ou não à recuperação judicial.

- PERMISSÃO DE LIVRE ALIENAÇÃO DE ATIVOS, SEM AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO

O plano apresentado prevê a livre alienação de ativos, violando frontalmente o artigo 66 da LRF, segundo o qual tal previsão não pode ser genérica quanto aos bens que serão alienados, bem como quanto à ocasião em que isto ocorrerá. Neste sentido já se posicionou o TJ/SP no AI nº 0162002-63.2013.8.26.0000. Portanto, tal cláusula é nula e deve ser afastada.

- CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA E NÃO DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

Em relação À cláusula que prevê nova assembleia geral de credores em caso de descumprimento do plano, na forma e prazos por ela mesma propostos, tal fato demonstrará que a empresa não é viável economicamente e que encontra-se em verdadeiro estado de falência.

Acrescente-se que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRF, não se pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido a modificar plano de recuperação descumprido, sendo expressa a vedação legal nesse sentido, possibilitando a convalidação da recuperação judicial em falência, na forma do artigo 61, § 1º, e 73, inciso IV, 94, inciso III, letra g, da LRF.

Assim, Tal cláusula deve ser afastada.

- INÍCIO DE PAGAMENTO SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JUGADO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR A APROVAÇÃO DO PLANO.

O plano proposto vincula o início do seu cumprimento ao trânsito em julgado da decisão que homologar a sua aprovação, alongando ainda mais o prazo de carência para pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

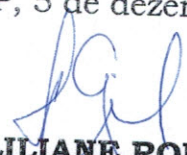
A vinculação do início da carência ao trânsito em julgado da sentença que homologar o plano não possui amparo legal e onera ainda mais os credores, que sequer sabem se a empresa conseguirá honrar os pagamentos propostos no plano aprovado.

A cláusula condicional representa um abuso de direito contra a massa formada por fornecedores e instituições financeiras que investiram na empresa, excedendo, portanto, os limites impostos pelo fim

econômico e social previstos na legislação recuperacional, devendo ser considerada ilegal e, portanto, afastada.

O Itaú, ademais, ressalva que essa declaração de voto não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia e/ou desistência de direitos e/ou reconhecimento de quaisquer fatos, argumentos ou teses jurídicas eventualmente advogadas pela recuperanda.

Bebedouro/SP, 5 de dezembro de 2017.

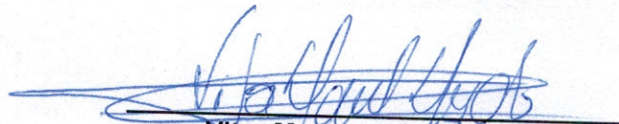

DRA. LILIANE ROMÃO GIL
OAB/SP Nº 268.277

Eu, Vitor Manuel Mendes Claro, representante habilitado do Banco do Brasil S/A, venho por meio desta solicitar que conste em ata as seguintes ressalvas:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005
- O Banco do Brasil S.A discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE;
- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;
- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.



BANCO DO BRASIL S.A.
Empresarial S.J. Rio Preto – Prefixo: 3371-5
Av. Anísio Haddad, 7075 CEP: 15090-305, S.J. Rio Preto/SP
CNPJ/MF: 00.000.000/5072-53



Vitor Manuel Mendes Claro
Gerente de Serviços U.N.